

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF.

Autos TJDFT n. 2018.03.1.010339-5

Autora dos fatos: Maria Neuma Lopes

Vítima: Maria Alice Nascimento dos Santos Santana

Incidência Penal: art. 140 § 3º do Código Penal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição e do art. 24 do CPP, oferecer

DENÚNCIA

contra

MARIA NEUMA LOPES, brasileira, natural de Santana dos Garrotes-PB, nascida em 13/08/1955, filha de Ana Veleriano Lopes e de Agostinho Lopes Neves, portadora do CPF n.º 226.671.211-04, com endereço residencial situado à QNP 11, Conjunto L, casa 35, Ceilândia Norte-DF - CEP 72241-112; telefone: (61) 98248-4771 ou 3374-0889.

em razão dos fatos a seguir descritos.

No dia 27 de julho de 2018, entre 9h e 9h30min., no posto de saúde UBS-01, Setor P, EQNP 7/11, Área Especial, Ceilândia-DF (CEP 72240-540), Maria Neuma Lopes, agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de Maria Alice Nascimento dos Santos Santana, valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Consta dos autos que a denunciada é usuária dos serviços de saúde ofertados pelo posto de saúde UBS 01, local em que a vítima exerce a função de agente administrativa. Há, também, notícia acerca do histórico de tratamento grosseiro dispensado pela denunciada às pessoas que trabalham no local.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada ofendeu a honra subjetiva da vítima, referindo-se a ela nos seguintes termos: "Ao ver uma preta dessas, chegava a sentir ânsia de vômito". Pontue-se que as ofensas preconceituosas foram proferidas na presença de colegas de trabalho da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Posto isso, o Ministério Público requer o recebimento da presente denúncia e a citação da denunciada para que responda à acusação e demais termos do processo, até final julgamento e condenação na pena dos crimes a ela imputados, sob pena de revelia.

Requer, ainda, a notificação das pessoas abaixo arroladas, a fim de que deponham sobre os fatos.

Por ocasião da condenação, requer-se a fixação de valor mínimo, não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à vítima, para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Rol:

Maria Alice Nascimento dos Santos Santana, vítima - fl. 06; Cleucilene Vicente de Andrade, testemunha - fl. 20; Stela da Silva Basilio, testemunha - fl. 21.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Mariana Silva Nunes Promotora de Justiça Núcleo de Enfrentamento à Discriminação NDH – MPDFT